

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.**

**Projeto de Lei:** 159/2025

**Processo:** 11857/2025

**Autor(a):** Vereador Mara Maroca

**Relator:** Aloísio Varejão

**Ementa:** Altera a nomenclatura da Escadaria Jorge Rosa I, localizada em Nova Palestina no Município de Vitória, que passará a denominar-se Escadaria Maria da Glória Viana Alves e dá outras providências.

### **1. Relatório**

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Mara Maroca, tem por objetivo alterar a nomenclatura da Escadaria Jorge Rosa I, localizada no bairro Nova Palestina, para denominá-la "Escadaria Maria da Glória Viana Alves", em homenagem póstuma a cidadã que contribuiu de maneira significativa para a comunidade local.

A proposição foi apresentada com justificativa da autora e, em atendimento a questionamento formal, recebeu manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Resposta ao Requerimento de Informação nº 189/2025, na qual se indicou a necessidade de ajustes técnicos para maior clareza e precisão na identificação do logradouro.

## 2. Parecer

Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e técnicos das proposições submetidas à sua análise, bem como avaliar sua admissibilidade e propor adequações necessárias para o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

No caso em exame, observa-se que o Projeto de Lei em análise versa sobre a alteração da nomenclatura de logradouro público, matéria que se insere na competência legislativa municipal, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Vitória prevê expressamente a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre denominação e alteração de vias e próprios públicos, inexistindo qualquer vício de iniciativa ou afronta às normas superiores.

A proposição também atende ao princípio da legalidade, não implicando aumento de despesa pública nem criando encargos desproporcionais à Administração. Trata-se de ato legislativo de natureza simbólica e cultural, que presta justa homenagem a uma cidadã reconhecida pela comunidade local por sua trajetória e contribuição social.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Vitória, em resposta ao Requerimento de Informação nº 189/2025, recomendou que a redação do art. 1º fosse ajustada para incorporar informações georreferenciadas, a fim de delimitar com precisão a localização do logradouro objeto da alteração nominal. Tal medida assegura maior clareza, segurança jurídica e evita eventuais conflitos administrativos quanto à identificação do espaço público.

Dessa forma, entende-se que a proposição é constitucional, legal e adequada sob o ponto de vista técnico, especialmente com a incorporação da emenda modificativa que ajusta a redação conforme a orientação da Prefeitura.

### 3. Emenda Modificativa

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **Ementa:**

“Denomina ‘Escadaria Maria da Glória Viana Alves’ logradouro público localizado no bairro Resistência, Município de Vitória, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica denominada “Escadaria Maria da Glória Viana Alves” o logradouro público com início na Rua Jorge Rosa (ponto de coordenadas UTM E = 361.994,40 e N = 7.757.886,11), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 362.042,81 e N = 7.757.880,26), localizado no bairro Resistência.

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o texto do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 às recomendações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vitória na **Resposta ao Requerimento de Informação nº 189/2025**, de modo a conferir maior clareza e precisão técnica à proposição.

### 3. Justificativa

A alteração proposta insere no art. 1º a delimitação georreferenciada do logradouro, com indicação das coordenadas UTM de início e término da escadaria, o que permite identificar de forma inequívoca a área objeto da

denominação. Tal medida evita eventuais ambiguidades ou sobreposições administrativas, além de assegurar maior segurança jurídica ao ato legislativo.

Adicionalmente, ajusta-se a redação da ementa e do caput do artigo para observar a técnica legislativa mais adequada, utilizando a expressão “fica denominada”, em conformidade com a praxe adotada em proposições dessa natureza.

Portanto, a emenda não altera o mérito da proposição original, que é homenagear a memória da senhora Maria da Glória Viana Alves, mas apenas aprimora sua redação, garantindo melhor aplicabilidade, precisão normativa e alinhamento às orientações da Administração Municipal.

#### **4. Voto**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, com a inclusão da emenda modificativa, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de outubro de 2025.



**Aloísio Vereador**

Vereador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330037003400330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 01/10/2025 12:28

Checksum: **62CA0D3A0720BDA02FF7BA64FAF0B08006A7A3BFE81AFEB90D014FCA87646432**